



MUNICÍPIO DE
VISEU

EDITAL

-----JOÃO PAULO GOUVEIA, Vereador em regime de permanência da Câmara Municipal de Viseu:-----

-----NOTIFICO OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL, SITO NA RUA de S.BENEDITO, CASAL DE ESPORÃO, FREGUESIA DE S.PEDRO DE FRANCE, por este meio e em conformidade com o legalmente previsto para o efeito nas disposições conjugadas da alínea d) do nº 1 e alínea b) do nº 2 do art. 112º do Decreto-lei nº 4/2015, 07/01, que aprova o Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea d), nº 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo:-----

-----Para, no prazo de 15 dias, pronunciar sobre o auto de vistoria de 22.08.2016, da qual se anexa cópia.-----

-----E para constar se lavrou este e outros EDITAIS de igual teor, que vão ser afixados nos serviços municipais da Câmara Municipal, na porta do imóvel e, outro, na sede da freguesia.-----

Viseu, 18 de julho de 2017

O VEREADOR

João Paulo Gouveia



AUTO DE VISTORIA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezasseis, pelas 15.30h, compareceram na Rua de S. Benedito, Casal de Esporão, freguesia de S. Pedro de France, a Sra. Paula Alexandra Martins da Silva de Loureiro e Nelas, Engenheira Civil, a Sra. Isabel Maria Fernandes de Melo Almeida Alves, Arquitecta, o Sr. António Aguiar Pereira, Assistente Técnico, todos da Câmara Municipal de Viseu, tendo procedido à competente vistoria, consequência de uma participação feita pela Junta de Freguesia e chegado às seguintes conclusões:

1. Desconhece(m)-se o(s) proprietário(s) dos imóveis vistoriados, não tendo havido qualquer informação da Junta de Freguesia nesse sentido.
2. Os três imóveis em banda contínua são constituídos por dois pisos e confinam com a via pública.
3. O primeiro imóvel forma gaveto com dois arruamentos, apresentando um piso acima da cota de soleira na Rua da Fonte e dois pisos acima da cota de soleira no arruamento a tardoz, sendo as paredes exteriores em pedra, à exceção da parede do andar que confina com o arruamento a tardoz que é constituída por um pano de tijolo e apresenta ainda condições de estabilidade.
4. O segundo imóvel é constituído por dois pisos com paredes exteriores em pedra, tendo já ruído toda a cobertura e parte do andar e a parte restante não apresenta condições de estabilidade.
5. O terceiro imóvel é constituído, no r/chão por parede exterior em pedra e no andar por um pano de tijolo e apresenta ainda condições de estabilidade.
6. Face ao exposto, dever-se-á proceder à retirada de elementos soltos nos beirados no primeiro imóvel; demolição de toda a parede do andar do segundo imóvel, uma vez que não apresenta estabilidade e ainda limpar o terreno no interior do imóvel no que diz respeito a silvas e outras plantas infestantes e fecho dos vãos de porta e relativamente ao terceiro imóvel, retirada de elementos soltos nos beirados e das pedras caídas junto ao arruamento.
7. Tendo em conta que não é conhecido o proprietário do imóvel para efeitos de notificação, deve o presente auto de vistoria ser remetido à Junta de Freguesia no sentido de tomar as necessárias providências de forma a se poder dar conhecimento ao(s) proprietário(s), podendo ser através de editais, sendo que as ações impostas decorrem por força do disposto no art.º 89 do D.L. 555/99, de 16/12, com a atual redação.

Viseu, 22-8-2016

Os Peritos

Paula A. M. L.
Isabel M. A. A.
António A. P.